



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA PENITENCIÁRIA  
BANDEIRA STAMPA**

**Datas das fiscalizações:** 03 de junho de 2014

**Unidade:** Penitenciária Bandeira Stampa

**I) INTRODUÇÃO**

No dia 03 de junho de 2014, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH - da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fez-se presente na Penitenciária Bandeira Stampa para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n. 80/94 (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual n. 06/77, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da Lei de Execução Penal e artigo 2º, alínea “b”, da Resolução DPGE n. 260, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Realizaram a atividade *in loco*, no dia 03 de junho, os Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos Isabella Maria de Paula Borba (Matrícula nº 860.732-7) e Thiago Henrique Basilio (Matrícula nº 949.573-0).

A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo diretor do estabelecimento - Sr. Marcio Fernandes, além de outros servidores, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem. A Direção vem sendo exercida pelo agente Marcio Fernandes, que se encontra no cargo há 1 (um) ano.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

Nesta visita, a equipe do NUDEDH teve a possibilidade de fazer uso de aparelho fotográfico para registrar as condições da carceragem. O objetivo do registro fotográfico é complementar a informação anteriormente coletada de modo a contribuir para a concretização de uma vistoria mais precisa.

**II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE**



SUSPEN - DFGE  
nº 113

3

*[Handwritten signature]*

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**II. 1.) ASPECTO EXTERNO**

A Penitenciária Bandeira Stampa, estabelecimento destinado aos presos condenados em regime fechado, está situado na Rua General Emilio Maurel Filho, s/nº, Bangu, Rio de Janeiro; tel. 2333-5046/ 2333-5200, email:seapbs@admpenitenciaria.rj.gov.br.

Trata-se de grande edificação, com apenas um nível. Há um grande muro cercando toda a construção.

O ingresso é realizado através de um portão, que dá acesso à recepção. É obrigatória a identificação do visitante mediante a apresentação de documentos e assinatura de livro de presença. Há detector de metal na entrada, bem como o depósito obrigatório de aparelhos de telefone celular e similares.

De forma geral, o estabelecimento apresenta bom aspecto físico. A área externa é limpa e os muros apresentam um bom estado de conservação.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



**II. 2.) ASPECTO INTERNO**

No setor administrativo, situado na própria unidade, porém destacado da parte destinada aos internos, pode-se notar boa conservação, limpeza e organização na sala do diretor, nos arquivos e outras dependências administrativas. A enfermaria, o consultório médico e dentário, bem como de atendimento social também se situam neste prédio, apresentando bons cuidados.



NÚCLEO - DPGE  
Pag. n.º 115

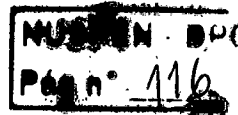
5

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Os internos são responsáveis pela limpeza da Unidade. Aqueles selecionados para o trabalho são responsáveis pela limpeza das áreas comuns, enquanto a limpeza da área interna, na qual se localizam as celas, é realizada pelos próprios internos de cada cela.

Já no que tange à área destinada à custódia dos presos, esta apresenta, em grande parte de suas galerias, estrutura predial e aspecto de conservação regulares.



3/11

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

A Direção da unidade considera satisfatória a estrutura predial; considera também a condição geral das celas como boa, incluindo as condições de iluminação, umidade e condicionamento térmico, não havendo nenhum ponto destacado ou problema apontado.

No que tange as instalações hidráulicas e elétricas, foi-nos informado pela direção que estas são recentes, fato notório diante das boas condições do prédio.

A unidade está localizada em local cujas temperaturas são elevadas, nos tendo sido informado pela direção que o local é bem ventilado.

No dia da inspeção, foi relatado pelos presos a falta de lençóis e cobertas. O fornecimento de água, segundo a direção, é fornecido de forma ininterrupta, não havendo água quente a disposição dos internos. Também não há filtro na unidade.

Conforme informado pela direção, a limpeza da caixa d'água ocorre semestralmente.

### **III) QUALIDADE DO ESTABELECIMENTO**

#### **III.1.) TIPO DE ESTABELECIMENTO e CAPACIDADE**

A Penitenciária Bandeira Stampa é estabelecimento reservado para os presos condenados em regime fechado, abrigando também



NUSPEN - DPGE  
Pág n° 117

7

322

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

presos cautelares (provisórios) do sexo masculino, sendo certo que, de acordo com a informação prestada pela direção, não se destina a presos de uma facção específica.

A maioria dos internos que permanece no local não realiza qualquer atividade laborativa, só havendo, no momento, 29 (vinte e nove) internos desenvolvendo esse tipo de atividade, percebendo remuneração.

A capacidade total do estabelecimento é de 541 internos. Note-se, por sua vez, que a unidade contava no momento da visita com 361 detentos no total.

**III.3.) DIVISÃO INTERNA: PAVILHÕES e CELAS**

A unidade possui oito galerias. Há 2 (duas) galerias com celas individuais e 6 (seis) galerias com 14 (quatorze) celas. A Direção informa que a capacidade das celas é de 6 (seis) detentos.

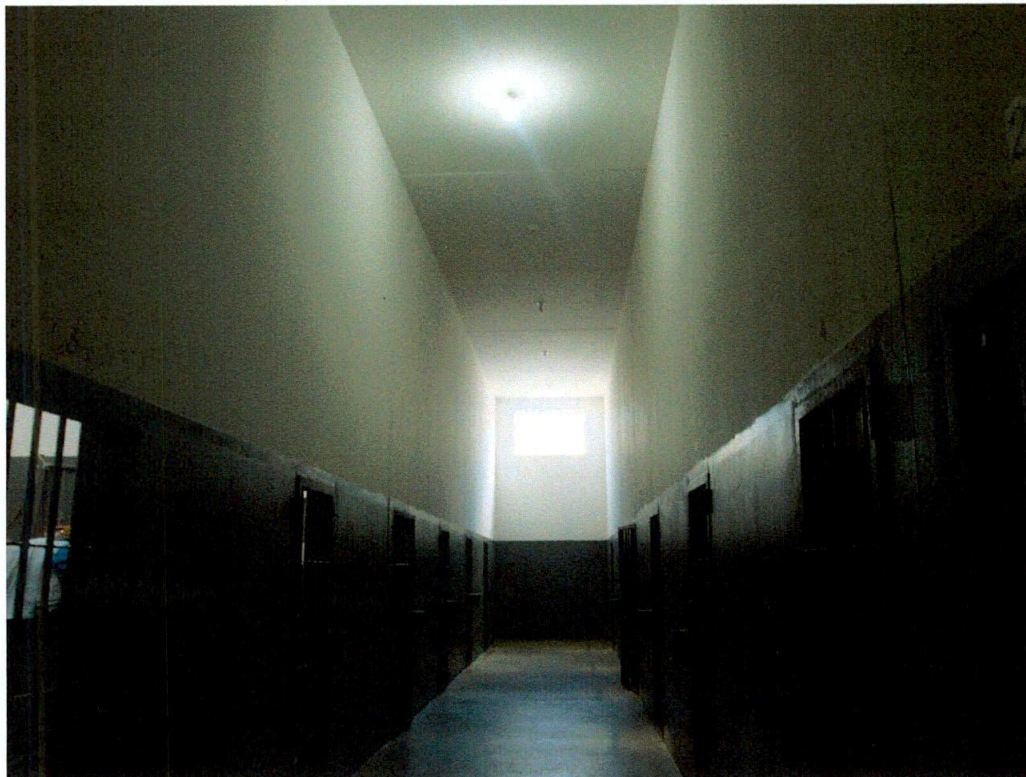


NUSPEN - DPGE  
Pág n° 118

8

*[Handwritten signature]*

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



As celas coletivas são dotadas de beliches e medem cerca de 6m<sup>2</sup>  
(2m<sup>2</sup> x 3m<sup>2</sup>).

Handwritten scribble in the top right corner.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Há uma galeria destinada a presos, galeria G, que correm risco de ter sua integridade física violada (seguro). Os internos que permanecem neste local solicitam sua transferência para outra unidade, sendo certo que os mesmos afirmaram que a transferência demora muito. Enquanto isso, os mesmos quase não saem das celas, somente para banho de sol durante 2 (duas) horas semanais, não desenvolvendo atividade laborativa, educacional ou cultural

Nesta unidade existe local construído para abrigar as visitas íntimas.

Handwritten signature or initials in blue ink.



NUSPEN - DPGE  
Pág n° 120

10

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



**SERVIÇOS TÉCNICOS**

A Lei de Execução Penal prevê no Art. 10 que o Estado deve cumprir com seu dever de dar assistência aos detentos para promover seus direitos e viabilizar seu retorno à sociedade. Dentre os tipos de assistência previstos estão: social, médica, jurídica, religiosa, material e educacional. Apesar disso, verificou-se durante a visita à unidade que estes serviços não têm sido prestados de forma satisfatória.

*[Handwritten signature]*



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**IV. 1.) PSIQUIATRIA**

Não há atualmente médico psiquiátrico destinado exclusivamente ao estabelecimento prisional, sendo o psiquiatra chamado à unidade quando necessário.

**IV. 2.) PSICOLOGIA**

Há atendimento com um psicólogo lotado na unidade. O atendimento psicológico se dá duas vezes por semana.

**IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A direção informou que há um assistente social lotado na unidade, prestando também atendimento duas vezes na semana para a família e para o preso.

**IV. 4.) ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E ENFERMARIA**

A assistência à saúde do detento está prevista em diversos dispositivos de lei, como os artigos 11 e 14 da Lei de Execuções Penais e inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

No entanto, não há médico em atuação na unidade. Havendo ocorrência médica, o detento é encaminhado à UPA (Unidade de Pronto Atendimento) existente no Complexo de Gericinó ou ao Hospital Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro.

*[Handwritten signature]*

NUSPEN - DPGE  
Pág n° 122



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Foi-nos informado acerca da dificuldade do fornecimento de viatura, realizado pelo SOE, Serviço de Operações Especiais da SEAP. De acordo com o relatado, o encaminhamento do apenado para o atendimento médico acaba por ser retardado pela morosidade no atendimento as solicitações realizadas pela instituição.

O serviço de enfermagem conta com 1 (um) enfermeiro e 2 (dois) técnicos de enfermagem. No momento da visita havia um auxiliar de enfermagem no local. Ao ser indagado sobre o fornecimento de medicamentos pelo Estado, este informou que não há medicamentos suficientes, fato corroborado pelos internos que reclamam da falta de atendimento adequado e de medicamentos.

De acordo com este enfermeiro, muitas vezes a medicação solicitada demora a ser repostada.

Dentre os demais serviços prestados, a assistência médica era reclamação comum a todos os detentos.

A unidade conta com um dentista que atende uma única vez por semana, possuindo consultório próprio.

#### IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

Assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade é direito garantido pela Lei de Execução Penal Brasileira<sup>1</sup> e vastamente aceito em âmbito internacional.

<sup>1</sup> Previsto nos Arts. 11, inc III; 15, parágrafo único; e 16, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal.



NUSPEN - DPGE  
Pág:nº 123

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Sendo assim, as unidades prisionais devem oferecer assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, além de proporcionar atendimento a advogados.

Os detentos solicitaram a presença do Defensor Público na unidade de forma mais frequente, visto que, segundo relatado pelos mesmos, não haveria uma continuidade necessária no atendimento com a mudança dos Defensores designados para lá atuarem.

**IV.5.A) ADVOGADOS**

O parlatório para os advogados foi reformado recentemente, segundo à Direção, havendo atendimento diário, inclusive nos finais de semana, mas em horários reduzidos de acordo com a resolução da SEAP que regulamenta o atendimento pelos advogados no interior das unidades ao longo do final de semana.

**IV.5.B) DEFENSORIA PÚBLICA**

A Defensoria Pública realiza o atendimento no pátio da unidade. O atendimento pela Defensoria Pública se dá através de uma Defensora do Núcleo do Sistema Penitenciário que realiza atendimento mensal durante o expediente regular.



Handwritten signature or initials in the top right corner.

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**IV) TRABALHO, EDUCAÇÃO E LAZER**

O estabelecimento prisional não possui oferta interna de trabalho. Atualmente apenas 29 (vinte e nove) internos encontram-se classificados para o trabalho, todas recebendo remuneração.

Não há oficinas no interior do estabelecimento.

A unidade possui ainda uma Escola que conta atualmente com 66 (sessenta e seis) alunos. A escola possui ainda biblioteca. A única atividade esportiva desenvolvida é o jogo de futebol.

Para o lazer dos internos, a unidade conta com o supramencionado jogo de futebol e com o banho de sol duas vezes por semana. Há também uma quadra utilizada para a visitaçãõ.

São permitidos ventiladores (três por cela) e aparelhos de televisão (um por cela). Não é permitida a entrada de jornais e revistas. A utilização do radio é permitida apenas no parlatório.

É permitido o acesso às suas correspondências pelos presos.

Os internos podem exercer livremente o culto a diversas religiões. Há igreja católica e evangélica no local. Os cultos realizam-se 2ª e 3ª feira. Não foi diagnosticado pela Direção caso de intolerância/discriminação religiosa, bem como não foi percebida qualquer vantagem/benefício diferenciado entre os internos pelo fato de professarem determinada religião.



NUSPEN - DPGE<sup>15</sup>  
Pág nº 125

*[Handwritten signature]*

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**V) SERVIDORES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

A estrutura administrativa é boa, havendo uma sala da Direção, com sua secretaria, sala de monitoramento, além de local para o pessoal administrativo e copa.

A alimentação dos internos é servida em quantinhas e a dos servidores em bandejas.

O número de agentes atualmente no setor administrativo é composto por 57 ISAPs, havendo 2 (duas) turmas com 7(sete) e 2(duas) turmas com 6 ISAPs.

Há fornecimento de material de trabalho para a unidade pelo Estado, não havendo demanda quanto à ausência de material de escritório para servidores.

**VII) VISITAÇÃO**

Os presos têm direito à visita 04 (quatro) vezes por semana, quarta feira, quinta feira, sábado e domingo, das 9h00min as 16h00min. A visitação ocorre no pátio existente na unidade o qual é fechado e possui cadeiras para os familiares e os internos.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



As visitas podem trazer para os presos alimentos. As carteirinhas de visita são solicitadas previamente à SEAP.

O local possui aparelhos eletrônicos para revista das visitas: dois portal eletrônico, banquinho e raquetes. Porém, a Direção informa que **todos são submetidos à revistas pessoais e se submetem ao scanner**. A revista em mulheres é realizada por agentes femininas.

Ao ser indagado se já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares no momento da visitação, a direção informou que foram encontradas drogas.



*[Handwritten signature]*

**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**VIII) ALIMENTAÇÃO**

A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, sendo: café da manhã (por volta das 9h00min), almoço (11h00min), jantar e ceia (16h00min) e "zero hora" (por volta das 19h00min).

A alimentação dos servidores, assim como dos internos é produzida pelas empresas "Iniciativa Primus", que fornece café da manhã e ceia, e pela empresa "Premier", que fornece o almoço e o jantar, tanto para os internos quanto para os servidores.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA**

A segurança da Penitenciária Bandeira Stampa é considerada satisfatória, segundo a direção. A unidade conta com 24 câmeras de segurança, bem como armamento próprio e detectores de metais: banquinho; portal, raquetes e revista pessoal.

A disciplina dos presos, ainda segundo a Direção, também é considerada satisfatória. Informa que o número de CTCs é baixo. Atualmente, gira em torno 2 CTCs mensais. No momento da visita não havia detento no isolamento disciplinar.

No momento do ingresso há explicações quanto aos deveres e direitos dos internos. O preso não é examinado por médico imediatamente após o ingresso na unidade.

A Direção informa que concede audiência especial para os presos através de requerimento do serviço social.

Todos os visitantes são revistados na portaria. Há extintores para combate de incêndio. Porém, durante o tempo em que estão na unidade, a Direção informa que não teve o comparecimento do Corpo de Bombeiros ao local.

Note-se que a direção informou também que o presídio é inspecionado frequentemente por instituições como o Ministério Público, a Vara de Execuções Penais e Defensoria Pública do Estado.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**X) ENTREVISTA COM OS PRESOS:**

A equipe do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública percorreu todas as celas da unidade prisional, entrevistando presos buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Alimentação:** os presos afirmaram que a comida não é satisfatória, não sendo nutricionalmente equilibrada e com variação de cardápio.

- **Atendimento Médico e Odontológico:** diversas foram as reclamações quanto a atual ausência de atendimento médico regular, bem como de tratamento odontológico. Além disso, informaram que, em casos mais sérios, quando é pedido atendimento médico fora da unidade, este não é concedido prontamente. Além disso, relatam que muitas vezes o atendimento médico é pedido, mas o SOE não encaminha a ambulância para levar o interno até o hospital.

- **Condições das celas:** segundo os presos, quando chove as celas ficam encharcadas.

- **Lençóis:** não há lençóis para todos os internos.

**Assistência Social:** De acordo com os detentos não há profissionais suficientes para prestar esse tipo de assistência.

- **Medicamentos:** Os internos reclamam que a Casa de Custódia nunca possui os medicamentos em quantidade suficiente para atender às



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

necessidades da unidade; muitas vezes eles são obrigados a dividirem celas com outros internos com doenças contagiosas sem que estes recebam o tratamento e medicamentos necessários para a sua cura;

- **Jurídico:** Os internos solicitaram ainda aumento no número de Defensores Públicos designados para a unidade;

- **Água:** Conforme relatado pelos detentos, a qualidade da água não é boa, apresentando aspecto de suja.

- Outra reclamação realizada em relação a maior parte dos internos refere-se a **correspondência e ao dinheiro**, que, conforme relatado, não vem sendo por eles recebidos.

- Os presos da Galeria "G", presos do "seguro", informam, que não recebem visitas e quase não saem para banho de sol. Alguns afirmam ainda que foram transferidos de outra unidade para o "seguro" sem o prévio conhecimento do motivo desta transferência.

**XI) RECOMENDAÇÕES**

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na Penitenciária Bandeira Stampa, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

*[Handwritten signature]*

NUSPEN - DPGE  
Fºg nº 131

21



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

1. **Reformas nas celas, de forma a construir banheiros adequados** (com chuveiro que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, vasos sanitários com sistema eficiente de saneamento – que evite o mal cheiro no local e portas – suficientes para garantir a privacidade dos detentos), tudo em observância ao disposto no item 13<sup>2</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2<sup>3</sup>, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10º, inciso IV<sup>4</sup>, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
2. **Fornecimento de colchões adequados, assim como de cobertores e roupa de cama**, conforme o disposto no item 19<sup>5</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.1<sup>6</sup>, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art.

<sup>2</sup> “Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

<sup>3</sup> “Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

<sup>4</sup> “Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene”.

<sup>5</sup> “Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma freqüência capaz de garantir sua limpeza”.

<sup>6</sup> “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

227

NUSPEN - DPGE  
Pág n° 132

22



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

8º, § 2º, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

3. Acesso a insumos de higiene pessoal, assim como a roupas limpas regularmente, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15<sup>8</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2<sup>9</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
4. Fornecimento de água aos presos de forma **contínua e ininterrupta**, bem como água potável;
5. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos;
6. Determinação para que a empresa fornecedora de alimentação **varie o cardápio**, de forma a melhorar a qualidade da alimentação, bem como seja **nutricionalmente equilibrado**, tudo conforme nutricionista que assine o cardápio;

<sup>7</sup> "art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto".

<sup>8</sup> "Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza".

<sup>9</sup> "Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas".



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

7. Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1<sup>10</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X<sup>11</sup> dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15<sup>12</sup> e 17<sup>13</sup> da **Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
8. **Melhoria da prestação de serviços técnicos (assistência social e psicologia).**
9. Separação imediata dos presos que possuem doenças contagiosas dos demais;
10. **Fornecimento de tratamento adequado aos internos portadores de doenças contagiosas, resguardado no Princípio X dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;<sup>14</sup>.

<sup>10</sup> "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

<sup>11</sup> "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a sua características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico."

<sup>12</sup> "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".

<sup>13</sup> "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".

<sup>14</sup> "Art. 10. As pessoas privadas de liberdade terão direito a [...] prevenção e tratamento de doenças infecciosas, endêmicas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender às

Handwritten scribble in the top right corner.

Stamp: NUSPEN - DPGE, Pág. n.º 134



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

- 11. Ampliação no tempo de visitação, visando uma melhor interação familiar dos internos com o mundo extramuros;
- 12. Cessação do método de revista pessoal de forma generalizada para os visitantes, já que não corresponde ao que prevê a ordem jurídica, havendo outros métodos de revista que não atentam contra a dignidade da pessoa humana, sendo certo que nesta unidade todas as visitas são submetidas ao *scanner*;
- 13. Aumento no número de Defensores Públicos designados para a Unidade;
- 14. Recebimento de equipamentos como "carro de parada" e outros que viabilizem atendimentos de emergência.
- 15. Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional pelos presos em conformidade com os artigos 17, 21, 41, incisos II, V e VI da Lei de Execução Penal, item 21.2 <sup>15</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípios XIII<sup>16</sup> e XIV<sup>17</sup> dos Princípios e Boas

---

necessidades especiais de saúde das pessoas privadas de liberdade que façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco, tais como: [...] tuberculose e doenças em fase terminal.

<sup>15</sup> Item 21.2, ONU. Os presos jovens e outros cuja idade e condição física o permitam, receberão durante o período reservado ao exercício uma educação física e recreativa. Para este fim, serão colocados a disposição dos presos o espaço, as instalações e o equipamento necessários.

<sup>16</sup> Princípio XIII. As pessoas privadas de liberdade terão direito à educação, que será acessível a todas elas, sem discriminação alguma, e levará em conta a diversidade cultural e suas necessidades especiais.

O ensino fundamental ou básico será gratuito para as pessoas privadas de liberdade, especialmente as crianças e os adultos que não tenham recebido ou concluído o ciclo completo de instrução dos anos iniciais desse ensino.

Os Estados membros da Organização dos Estados Americanos promoverão nos locais de privação de liberdade, de maneira progressiva e mediante a utilização máxima dos recursos que disponham, o ensino médio, técnico, profissional e superior, igualmente acessível a todos, segundo a capacidade e aptidão de cada um.

Handwritten signature or initials in the top right corner.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas –  
Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

- 16. Reforma das celas e da estrutura predial para evitar que as águas pluviais ingressem nas celas;
  
- 17. Conforme preceitua o artigo 52, inciso IV da Lei de Execução Penal, o preso incluído em regime disciplinar diferenciado, terá direito à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol.

Desta forma, não é razoável que os presos que cumprem pena na Penitenciária Bandeira Stampa e não se encontram em RDD só tenham direito ao banho de sol 2 (duas) vezes por semana, sendo **recomendado que o banho de sol ocorra todos os dias.**

- 18. Implemento das visitações aos presos da Galeria G, visto que os reclusos têm o direito de ser visitado por seus familiares e amigos, sendo-lhe permitida a manutenção dos laços familiares e sociais;

---

Os locais de privação de liberdade disporão de bibliotecas, com número suficientes de livros, jornais e revistas educativas, equipamentos e tecnologia apropriada, de acordo com os recursos disponíveis.

As pessoas privadas de liberdade terão direito de participar das atividades culturais, esportivas e sociais e a oportunidade de entretenimento sadio e construtivo. Os Estados membros incentivarão a participação da família, da comunidade e das organizações não governamentais nessas atividades, a fim de promover a regeneração, a readaptação social e a reabilitação das pessoas privadas de liberdade”.

<sup>17</sup> Princípio XIV. Toda a pessoa privada de liberdade terá direito a trabalhar, a oportunidade efetivas de trabalho e a receber remuneração adequada e equitativa, de acordo com sua capacidade física e mental, a fim de que se promova a regeneração, reabilitação e readaptação social dos condenados, estimule e incentive a cultura do trabalho, o combate ao ócio nos locais de privação de liberdade. Em nenhum caso o trabalho terá caráter punitivo.

*[Handwritten initials]*



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

NUSPEN - DPGE  
Pág n° 136

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se façam necessárias.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

**ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA**  
Defensora Pública  
Matrícula n° 860.732-7  
Titular do NUDEDH

**THIAGO HENRIQUE BASILIO**  
Defensora Pública  
Matricula n° 969.620-4



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

NUSPEN - DPGE  
Folha nº 137

OFÍCIO CENG Nº 150/2014

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2014.

Da: Diretoria de Engenharia da DPGE/RJ- Renata Beltrão

Para: Núcleo de Direitos Humanos – Dr. Francisco Alves da Cunha

Encaminho o relatório de vistoria realizado, na **PENITENCIÁRIA BANDEIRA STAMPA-PBS, COMPLEXO DE GERICINÓ**, em atendimento à solicitação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos-NUDEDH.

Ressalto que a visita foi realizada em 03 de junho de 2014 e o relatório possui duas laudas e um anexo com 23 fotos.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

**RENATA WEST BELTRÃO**  
Diretora de Engenharia  
Matrícula: 3052451-6